

20	THAIS GUIMARAES LUIZ	30.317.252-6
21	RENATA SAYURI KAWASHIMA	27.893.808-5
22	VALERIA APARECIDA DAVID ANDRADE	27.197.126-5
23	CAROLINA MOTA AGUIAR OLIVAN	47.797.979-8
24	RAFAEL BARREIRO CHAVES	43.665.632-2
25	ERICA CRISTINA DE CARVALHO SILVA	34.588.901-0
26	SILAS BARSOITI BARROZO	29.791.629-4
27	SHIRLEY MITI NISHIYAMA	16.936.959-6
28	MAIRA FORMIS DE OLIVEIRA	42.901.915-4
29	ANDREIA BRITO DE MACENO	25.647.266-X
30	BEATRIZ SANTOS CAIO	25.863.594-0
31	ANA MARIA NEVES	11.112.071-8
32	FERNANDA GAMPER VERGAMINI COSTA	43.689.287-X
33	GIOVANA CRISTINA CANOLA POLETTO	32.438.752-0
34	JOSE RICARDO LOPES	14.475.142-2
35	DAVID VIEIRA	36.395.471-5
36	MARIANA VERENKA GALVES MARCHESINI	8.836.951-3
37	EDSON ALBANEZE RODRIGUES FILHO	41.229.484-9
38	MELINA SCARASATTI GALVANI	44.261.373-8
39	JOAO NOBREGA JUNIOR	15.953.521-9
40	LAUREN CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	40.680.305-5

Artigo 2o - Os títulos dos funcionários acima relacionados serão apostilados e publicados pelo Departamento de Recursos Humanos da Pasta.

RESOLUÇÃO SIMA Nº 089, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a Associação Mata Ciliar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a Associação Mata Ciliar objetivando a aquisição de equipamentos para o laboratório da entidade.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, será composta pelos seguintes membros:

I – Vilma Clarice Geraldí, portadora do RG nº 6.855.607-X; que será a gestora do termo de fomento;

II – Milena Joice Bressan, portadora do RG nº 26.664.623-2; e

III – Carolina Born Toffoli, portadora do RG nº 29.187.756-4.

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA - PRC - 2020/00003-DM – SDP 005034 – Emenda Impositiva 2020.015.18412)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 090, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Define o responsável pelo exercício das funções de Coordenador do Colegiado e de Supervisor da Equipe Técnica previstas na Resolução SIMA nº 72, de 11 de setembro de 2020, que dispôs sobre a composição do Colegiado e da Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As funções de Coordenador do Colegiado e de Supervisor da Equipe Técnica, do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, previstas no artigo 1º da Resolução SIMA nº 72, de 11 de setembro de 2020, passam a ser exercidas por André Gustavo Pupo Vizotto, portador do RG nº 21.517.606-6.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de setembro de 2022.

(Processo SMA nº 283/2002)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº2340 - Prédio Central- 2º andar- Jd. Chapadão- Campinas/ SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail: cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: AIA.304778/2015

Autuado: ALVERINO LIMA DOS SANTOS

CPF: 200840998-87

RG: 3995188

Município da infração: VARGEM

Notificação: Comunicase que de acordo com a documentação protocolada neste órgão, e considerando as medidas de recuperação firmadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº38712/2016, considerou-se que o TCRA foi cumprido integralmente. Ressalta-se que a vegetação autuada por ser considerada especialmente protegida pela legislação, novas intervenções necessitam de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo, este será arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: AIA.306394/2015

Autuado: DALMO DONIZETE DOS SANTOS

CPF: 05707869832

RG: 17417819

Município da infração: ATIBAIA

Notificação: Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA nº92718/2016) firmado. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo

de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: AIA.322584/2015

Autuado: ANTONIO RODRIGUES SALES

CPF: 187711408-16

RG: 25459859-6

Município da infração: SOCORRO

Notificação: Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: AIA.305656/2014

Autuado: DEVANIL VILA NOVA

CPF: 26003321890

RG: 257578857

Município da infração: ITUPEVA

Notificação: Comunicase que de acordo com a documentação protocolada neste órgão, e considerando as medidas de recuperação firmadas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº84183/2014, considerou-se que o TCRA foi cumprido integralmente. Ressalta-se que a área autuada por ser considerada especialmente protegida pela legislação, novas intervenções necessitam de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo, este será arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: AIA.305584/2014

Autuado: DAMIAO BENTO PEREIRA

CPF: 248005158-74

RG: 302767113

Município da infração: BOM JESUS DOS PERDÕES

Notificação: Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental–TCRA nº130564/2014 não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente, o(a) autuado(a) fica ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental: AIA.308132/2014

Autuado: CARLOS ANDRE ACETURI VALENTIN

CPF: 17803572868

RG: 3991572

Município da infração: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Notificação: Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental–TCRA nº132381/2014 não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente, o(a) autuado(a) fica ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional III - Santos

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou não possuem endereço válido para correspondência para que os mesmos sejam cientificados pela presente publicação.

Comunica-se que o recurso em 1ª instância, contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA nº 32/2010. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta Publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.

Número do Auto de Infração: 283.811/2012

Nome do Infrator: JOSÉ BARBOSA DE SANTANA

CPF: 674.538.728-04

Município do local de infração: BERTIOGA/SP

Valor da Multa: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou não possuem endereço válido para correspondência para que os mesmos sejam cientificados pela presente publicação.

Comunica-se que o recurso em 1ª instância, contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela manutenção da advertência. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta Publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.

Número do Auto de Infração: 283.805/2012

Nome do Infrator: JOSÉ BARBOSA DE SANTANA

CPF: 674.538.728-04

Município do local de infração: BERTIOGA/SP

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto COMUNICADOS

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjriopreto@sp.gov.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20220327004188-2

Autuado: NILTON PORTANIELE

CPF: 080.844.638-02

Município da infração: Içém - SP

Valor da Multa: R\$ 4.500,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20220327004188-1

Autuado: JOB STUQUI

CPF: 074.091.796-00

Município da infração: Içém – SP

Valor da Multa: R\$ 4.500,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20220313020786-2

Autuado: PAULO VITOR RAMOS FERREIRA

CPF: 092.011.316-82

Município da infração: Colômbia - SP

Valor da Multa: R\$ 2.211,20

Auto de Infração Ambiental nº: 20220302006154-1

Autuado: MICHELI DOS SANTOS INACIO

CPF: 453.239.238-14

Município da infração: São José do Rio Preto - SP

Valor da Multa: R\$ 2.400,00

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual nº 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjriopreto@sp.gov.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20180328008669-1

Autuado: ALCEBIÁDES FRANCISCO LOPES

CPF: 093.256.678-27

Município da infração: Uchoa - SP

Valor da Multa: R\$ 444,00

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

Auto de Infração Ambiental nº: 20210813001177-1

Autuado: JUNIOR CESAR DA SILVA

CPF: 306.704.078-36

Município da infração: Içém - SP

Valor da Multa: R\$ 1.000,00

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo COMUNICADO

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental do município de São Paulo em que não houve comparecimento do autuado na sessão de atendimento ambiental e nem apresentação de defesa, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.456/2019, e que não foram localizados via Correios e/ou Polícia Ambiental para entrega de notificação. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de recurso, e o prazo para entrar em contato através do e-mail: cfb.saopaulo@sp.gov.br , é de 30 dias, a contar da data desta publicação para tratar de assuntos referentes à recuperação da área degradada e/ou retirada de nova Guia relativo a multa imposta. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os Autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, quando couber.

Auto de Infração Ambiental nº: 20220505007027-1

Autuado(a): LEONARDO RAIJA DA SILVA

CNPJ/CPF: 424.081.268-27

Município da infração: São Paulo - SP

Valor atual da multa: R\$ 12.420,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20171005010040-1

Autuado(a): SERGIO SILVA ROCHA

CNPJ/CPF: 406.129.848-85

Município da infração: São Paulo - SP

Valor atual da multa: R\$ 19.200,00

O Centro Técnico Regional – XI, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental do município de São Paulo em que não houve a apresentação de defesa, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.456/2019, e que não foram localizados via Correios e/ou Polícia Ambiental para entrega de notificação. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de recurso, e o prazo para entrar em contato através do e-mail: cfb.saopaulo@sp.gov.br , é de 30 dias, a contar da data desta publicação para tratar de assuntos referentes à recuperação da área degradada e/ou retirada de nova Guia. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os Autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, quando couber.

Auto de Infração Ambiental nº: 20170622010278-1

Autuado: AGENOR PEREIRA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 007.972.218-08

Valor atual da multa: R\$ 15.600,00

O Centro Técnico Regional - XI da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental do município de São Paulo com débitos pendentes, cujos autuados não foram localizados via Correios e/ou Polícia Ambiental para entrega de notificação. O prazo para entrar em contato através do e-mail: cfb.saopaulo@sp.gov.br, é de 30 dias a contar da data desta publicação para tratar de assuntos referentes à recuperação da área degradada e/ou retirada de nova Guia para pagamento da multa imposta. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, quando couber.

Auto de Infração Ambiental nº: 20211118012804-1; 20211123004501-1

Autuado: NELSON MASSACAZU GUSHIKEN

CNPJ/CPF: 214.189.028-45

Valor do débito: R\$ 63.162,00 + R\$ 20.000,00

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental do município de São Paulo aptos a serem encaminhados para arquivo. A reincidência implicará aplicação de multa simples.

Auto de Infração Ambiental nº: 202206250